



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

RESOLUÇÃO PROGEO UESC Nº 01/2026

Regimento Interno para concessão e acompanhamento de bolsas

De acordo com o Regimento Interno do PROGEO, fixado pela Resolução CONSEPE nº 59/2024, e em consonância com a Instrução Normativa PROPP nº 02/2023, a Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia, no uso das suas atribuições, e em conformidade às normas estabelecidas para Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsas,

RESOLVE

Fixar os critérios, requisitos e orientações necessários à distribuição de bolsas e acompanhamento de bolsistas, que passará a vigorar nos termos deste Regimento.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 25 de março de 2026.

HUMBERTO CORDEIRO ARAUJO MAIA

COORDENAÇÃO DO PROGEO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

ANEXO

RESOLUÇÃO PROGEO UESC Nº 01/2026

DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGEO:

Art. 1º - A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB, etc.), ficando sob a responsabilidade de acompanhamento e avaliação da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

§ 1º - A seleção e o acompanhamento da/o discente bolsista serão realizados por uma Comissão de Bolsa composta pela/o Coordenadora/or ou pela/o Vice-Coordenadora/or do Colegiado, por quatro (4) representantes do Corpo Docente, 2 por linha de pesquisa, e dois do Corpo Discente, uma/um de cada turma em andamento e suas/seus respectivas/os suplentes.

§ 2º - A Comissão de Bolsa terá validade de dois anos a contar da data de sua nomeação.

§ 3º São atribuições da Comissão de Bolsas

I – Informar as/os discentes sobre disponibilidade e os prazos para solicitação de Bolsas;

II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios aprovados e referendados pelo órgão de fomento;

III - acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas.

IV - submeter ao Colegiado do Programa suas decisões e critérios;

§ 4º A bolsa de estudo pertencerá ao Programa e não à/o discente.

§ 5º - A Comissão de Bolsas, de que trata o caput deste artigo, seguirá as normas e os critérios de concessão e permanência de bolsa deste Regimento, aprovados pelo Colegiado do Programa, assim como do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e a Instrução Normativa PROPP nº 02/2023, divulgando-os, posteriormente, para conhecimento das/os discentes.

§ 6º - O ingresso da/o candidata/o ao Programa não assegurará a concessão de bolsa de estudo.

§ 7º - Para qualquer situação de trancamento do curso, como licença médica, licença maternidade, a Comissão de Bolsa analisará o pedido da/o discente bolsista acompanhada da anuência da/o docente orientadora/or, resguardando os casos previstos em legislação da UESC e específica das agências de fomento.

§ 8º - A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido da/o Docente Orientadora/or, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 9º - Para proceder a avaliação das/os discentes bolsistas, a Comissão de Bolsa seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador, estas normas internas do Regimento de bolsas do PROGEO e a avaliação de relatório parcial/final que a/o Discente bolsista deverá entregar ao Colegiado do Programa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

§ 10º - Caso a quantidade de bolsas concedida ao Programa seja superior a uma bolsa, esta deverá ser dividida igualmente entre as duas turmas em curso. Caso seja um número ímpar, a prioridade será da turma mais antiga.

§ 11º - Situações de acúmulo de bolsa deverão atender aos critérios estabelecidos pela agência de fomento.

CAPÍTULO I — DA SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 2º - A solicitação de Bolsa deverá ser realizada pela/o interessada/o à Coordenação do Programa, em acordo com os procedimentos definidos na ocasião.

§ Parágrafo Único – A Comissão realizará seleção e classificação semestralmente ou conforme demanda.

Art. 3º - A(s) bolsa(s) será (ão) concedida(s) às/aos discentes aprovadas/os pela avaliação realizada pela Comissão de Bolsa do Programa.

Art. 4º - Conforme o Art. 2º da Instrução Normativa PROPP/UESC nº 02/2023, os critérios de distribuição de bolsas priorizarão os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada e/ou com disponibilidade de dedicação exclusiva, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna e pelas agências de fomento, garantindo assim a excelência acadêmica. Desse modo, se tratando de discentes com vínculo empregatício, a avaliação será realizada seguindo os critérios de escalonamento a partir da carga horária disponível para dedicar-se à bolsa e as exigências das agências de fomento.

§ Parágrafo único – Para as/os discentes com vínculo empregatício superior a 20 horas semanais, será necessário apresentar, para a concessão da bolsa, Termo de Compromisso e responsabilidade com as obrigações estabelecidas no Capítulo II desse regimento.

Art. 5º - A avaliação da/o discente bolsista para a aquisição da bolsa será realizada priorizando os critérios e Quadro 1 a seguir:

1. Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades do Programa;
2. Ter ingressado no Programa pelo sistema de reserva de vagas para grupos minoritários;
3. Estar entre as/os primeiras/os colocadas/os na ordem de classificação na seleção.

Quadro 1 — Critérios avaliativos para concessão da bolsa

Atividades	Créditos	Pontuação
1. Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades do Programa. Anexar a declaração de disponibilidade (dedicação exclusiva) assinada em conjunto com a/o docente	Dedicação exclusiva – 3,0 Vínculo até 20 horas - 1,5	

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

orientadora/or. Anexar Termo de Compromisso (se for o caso).		
2. Ter ingressada/o no programa pelo sistema de reserva de vagas para grupos minoritários.	1,0	
3. Estar entre as/os primeiras/os colocadas/os na ordem de classificação na seleção (Para alunos ingressantes)	1º Lugar – 1,0 2º Lugar – 0,75 3º Lugar – 0,50 4º Lugar – 0,25 5º lugar – 0,15 A partir do 6º lugar – 0,10	
3. Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA (Para alunos veteranos)	Até 7,5 = 0,15 7,6 – 8,0 = 0,5 8,1 – 9,0 = 0,75 9,1 – 10 = 1,0	

§ Parágrafo Único – Os critérios não são excludentes entre si. É obrigatório, no que couber, a comprovação de todos os itens/critérios solicitados no Quadro 01.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 6º - A avaliação da/o discente bolsista para a permanência da bolsa será regulada a partir de duas etapas, correspondentes ao tempo de concessão da bolsa.

§ 1º – As duas etapas, de que trata o caput deste artigo, deverão ser cumpridas pela/o discente bolsista, que tenha concedida bolsa desde sua matrícula inicial no Programa, a contar da data de início registrada no seu contrato com a agência financiadora.

§ 2º – Para a permanência da bolsa a/o discente bolsista, conforme a condição disposta no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente apresentar os relatórios de atividades 30 dias antes do prazo previsto, atender e comprovar os critérios nos prazos estabelecidos, e estará sujeito à avaliação conforme este Regimento, para permanência da bolsa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

§ 3º – A/O discente bolsista, cuja a concessão da bolsa seja diferente da apresentada nos dois parágrafos anteriores deste artigo, deverá obrigatoriamente apresentar os relatórios de atividades, considerando o tempo de concessão da bolsa.

§ 4º – A/O discente bolsista, enquadrado/a na condição disposta no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente apresentar os relatórios de atividades da 2ª etapa, atender e comprovar os critérios nos prazos estabelecidos, e estará sujeito à avaliação conforme este Regimento, para permanência da bolsa.

Art. 7º - As etapas e apresentação dos relatórios de atividades com os critérios e comprovações devem seguir:

§ 1º - Primeira etapa: ao completar 12 (doze) meses da concessão da bolsa, conforme Art. 6º, prazo § 2º, apresentar relatório parcial, contendo os critérios e comprovações a seguir:

1. Não apresentar reprovação em disciplinas cursadas no Programa durante o primeiro ano;
2. Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestada pela/o docente orientadora/or;
3. Participação com apresentação de trabalho no Seminário de Dissertação I;
4. Apresentar um trabalho em evento científico (presencial ou online) em evento regional ou nacional, na área de geografia ou afins;
5. Cumprimento obrigatório de, no mínimo, 5 créditos em atividades acadêmicas complementares, conforme o Quadro 2.

§ 2º - Segunda etapa, em até 60 (sessenta) dias após o exame de defesa, apresentar relatório final com os critérios e comprovações:

1. Apresentar versão final da Dissertação de acordo com as normas de Exame de Defesa do PROGEO, com ciência do(a) orientador(a);
2. Participação em Grupo de Estudos e/ou Pesquisa com comprovação de frequência atestada pela/o docente orientadora/or;
3. Participação com apresentação de trabalho no Seminário de Dissertação II;
4. Organização e participação em atividades (encontros, eventos, simpósios, entre outros) realizados pelo programa;
5. Cumprimento obrigatório de, no mínimo, 7 créditos em atividades acadêmicas complementares, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 — Atividades e créditos

Atividades¹	Créditos	Pontuação^o
Artigo ² publicado, em revista nacional ou internacional Qualis A1 a A4, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do discente com seu/sua orientador/a.	4,0	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

Artigo ² publicado, em revista nacional ou internacional Qualis B1 a B2, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do discente com seu/sua orientador/a.	3,0	
Artigo ³ aceito para publicação, em revista nacional ou internacional Qualis A1 a A4, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do/a discente com seu/sua orientador/a.	2,5	
Artigo ³ aceito para publicação, em revista nacional ou internacional Qualis B1 a B2, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do/a discente com seu/sua orientador/a.	2,0	
Publicação de capítulo em livro, com ISBN, que não seja coletânea diversa.	2,5	
Trabalho completo e/ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de evento internacional, com ISBN ou ISSN.	2,0	
Trabalho completo e/ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de evento nacional, com ISBN ou ISSN.	1,5	
Trabalho completo e/ou resumo expandido apresentado e publicado em anais de evento regional, com ISBN ou ISSN.	1,0	
Ministrar minicurso ou oficina, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico, em evento nacional e internacional, devidamente comprovados, relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	2,0	
Ministrar minicurso ou oficina, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico, em evento regional, local, ou em escolas, devidamente comprovados, relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	1,0	
Resumo simples publicado em anais de eventos internacionais, com ISSN ou ISBN.	1,0	

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

Resumo simples publicado em anais de eventos nacionais com ISSN ou ISBN.	0,5	
Resumo simples publicado em anais de eventos regionais, com ISSN ou ISBN.	0,3	
Participação em projetos de extensão e/ou pesquisa, cadastrados na instituição de origem, relacionado às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	2,0	
Participação em Estágio Docência do PROGEO.	2,0	
Orientação ou Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação	1,0	
Participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação	0,75	
Organização de encontros e eventos do PROGEO	1,0	
Organização de atividades do PROGEO (limite de três)	1,0	
Participação em atividades do PROGEO (limite de dois).	0,5	
Produção artística, técnica, patentes, inovações e outras produções consideradas relevantes relacionadas às atividades do Programa e/ou da pesquisa desenvolvida.	1,0	
Parecerista Ad hoc em periódicos e ou em eventos científicos com ISSN.	0,3	

¹ Somente serão computadas as publicações desenvolvidas em coautoria com o/a orientador/a ou outro/a docente do Programa ou com anuência do/a orientador/a para publicação individual.

² As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

³ As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

⁴ As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

§ 3º – Caso o parecer da Comissão de Bolsa do relatório de atividades apresentado da/o discente bolsista seja desfavorável e/ou o relatório não atender aos critérios estabelecidos a etapa que se realiza à avaliação, a/o discente bolsista terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar novo relatório e a Comissão de Bolsa realizará nova avaliação.

§ 4º – Permanecendo o parecer desfavorável e/ou o relatório não atender aos critérios estabelecidos a etapa que se realiza à avaliação, a Comissão de Bolsa indicará a sustação imediata e compulsória da Bolsa.

§ 5º – Os relatórios de atividades parciais e finais, etapas 1ª e 2ª, com parecer da Comissão de Bolsas desfavorável ou que não atendam aos critérios estabelecidos pela etapa correspondente, deixarão a/o discente bolsista em situação de pendência junto ao Programa, sendo obrigado a cumprir as atividades constantes da etapa para



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

regularização.

§ 6º – Em se tratando do relatório final, 2ª etapa, a/o discente bolsista que não atender aos critérios estabelecidos pela etapa correspondente, ficará em situação de pendência junto ao Programa, sendo obrigado a cumprir os critérios estabelecidos para regularização, sob pena de não receber o diploma.

§7º - O/a bolsista deverá ficar atento/a ao prazo para entrega dos relatórios técnicos parcial e final da agência de fomento à qual se vincular sua bolsa, atendendo às datas-limites estabelecidas pelas agências, independente dos prazos estipulados nesse regulamento.

CAPÍTULO III — DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 8º - O prazo de entrega do relatório de atividades seguirá conforme Art. 7º e seus parágrafos e itens, para a permanência da bolsa, assim como de acordo às exigências das agências de fomento.

§ Parágrafo Único - A entrega do relatório de atividades, tanto para atender as normas deste Regimento quanto às agências de fomento não são excludentes entre si, e é preciso apresentá-los, nos prazos estabelecidos, com as devidas comprovações.

Art. 9º- A/O bolsista deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, relatório comprovado, com base no Art 7º, seus parágrafos e itens.

Art. 10º- A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável da/o Orientadora/or, implicará na sustação compulsória da Bolsa.

Art. 11º- A Comissão de Bolsas terá 10 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

Art. 12º - O(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas será (ão) apreciado(s) em reunião do Colegiado.

Art. 13º - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas pelo Colegiado poderá resultar em sustação da Bolsa.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º- Este Regimento passa a vigorar a partir da data deste documento.

Art. 15º- Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Comissão de Bolsa, que emitirá parecer e submeterá à apreciação do Colegiado do Programa.